

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

AO PROJETO DE LEI N° 92/2024

Israel Lúcio Antônio Neto

Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 92/2024, que “Fixa prazo para cumprimento de cláusula de concessão de uso de imóvel público à empresa LC Comércio e Transporte LTDA” *e dá outras providências*”, e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

PARECER TERMINATIVO

Ao analisar os referidos documentos que instruem o Projeto de Lei em epígrafe depara-se com o termo de contrato de nº 8/2021, de fls 07 e 08, percebe-se que o prazo contratual já foi extinto, portanto, a relação jurídica entre a concessionária e a concedente não existe mais. Logo, não há o que se falar em prorrogação de ato administrativo que não existe no mundo jurídico, uma vez que não houve cumprimento por parte da concessionária do item 6.1.2 do contrato administrativo nº 08/2021.

Ademais, deve-se salientar que prorrogação de prazo se encaixa em casos de alteração contratual, o que, conforme disposto na cláusula 9, deve ser feito por termo aditivo.

Resta-nos diante das exposições acima emitir o parecer terminativo, conforme faculta o art. 41, do Regimento Interno.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, manifesto pela sua inadmissibilidade.

Israel Lúcio Antônio Neto
Membro Relator

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2025.

Dalmo Assis de Oliveira
Presidente da CCJ

José Humberto Santiago Rodrigues
Membro